

Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Deputado Caio Machado.

O SR. CAIO MACHADO: — (*)

O SR. PRESIDENTE: — Fica designada para a próxima sessão a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

Discussão Unica do Parecer N.º 40.

1.ª Discussão do Projecto N.º 27.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 90.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA, EM 5 DE SETEMBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Acir Guimarães, Couto Pereira, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Carlos Macedo, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Gomy Junior, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (21), verificando-se a ausencia dos Srs. Augusto Santos, Alcides Pereira, Munhoz da Rocha, Erasto Gaertner, Ribeiro dos Santos, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Alencar Guimarães e Oscar Borges (9).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte expediente:

REQUERIMENTO

— De Gabriel Barbosa da Silva, sargento da Polícia Militar do Estado, pedindo sua reinclusão no estado effectivo daquela força.

(*) Nota da Red. dos Debates: — Este discurso não foi devolvido pelo autor.

— As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Polícia Militar.

OFFICIO

— Do Sr. Governador do Estado, enviando informações sobre a prestação de D. Elvira Gracia Branco, a pedido do Deputado Munhoz da Rocha. — A' Secretaria, para os devidos fins.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Deputado Caio Machado, que se acha inscripto.

O SR. CAIO MACHADO: — (lê) Sr. Presidente, contrariando velho habito traz-me hoje a esta tribuna assumpto aparentemente de caracter pessoal e, contrariando ainda velho habito, trago escripta de modo a não desviar-me do curso das observações que desejo fazer, uma explicação a esta illustre Assembléa e a qual se impõe em defeza da minha dignidade rude e estupidamente agredida.

Permitte-me dizer que, quanto a situação economica, financeira e politica do Paraná sobre a qual versou recentemente artigo do "O Dia", artigo esse tão commentado e tendenciosamente deturpado na sua essencia e nas suas intenções, a proxima discussão do projecto da lei de meios para o exercicio vindouro, offerecerá occasiao oportuna para os commentarios que, porventura julgue necessário fazer.

De um jornal da terra, o "Diario da Manhã", nos seus commentarios de hoje a um artigo do meu jornal, de cuja redacção, hoje como sempre, assumo exclusiva e cabal responsabilidade, destaco, Sr. Presidente, o seguinte trecho:

"O artigo em questão, sob a comica epigraphe de "ACUSAMOS!" teve a sua gênese num acontecimento que deve a revelado, fazer corar o director do citado diario.

Façamos o historico do caso.

O Governo do Estado, procurando solucionar a debattida questão do jogo, tendo em vista os principios de moralidade, da forma mais indicada, a exemplo do que se vem processando em outras unidades do paiz, resolveu optar pela regulamentação desse problema, visando, assim, tirar de um eterno mal, o maior proveito possivel, em beneficio das obras de assistencia social.

Ora, conforme se depreheende da acrimonia do Sr. Caio Machado, essa regulamentação não agrada.

Abram-se as casas de jogo "quand-même", permitta-se a jogatina sem fiscalização, concedam-lhe, desse modo,

a gloria cara, de ter favorecido os banqueiros, e delles gosar as sympathias!

Mas, desta vez, o Deputado errou o pulo.

Esborrachou-se. Rolou pela escadaria do Palacio da Rua Rio Branco. Desgostou-se. Dahi o artigo doloroso em que affirma que tudo vaé mal, tudo fracassa na politica e na administração do Estado".

Taes palavras, Sr. Presidente, qualquer que seja a sua origem, bem caracterisam e definem a miseria moral de quem as inspirou e as divulgou.

É preciso que se accentue, e eu o faço em defeza de minha honra pessoal, que, em toda essa questão do jogo que proliferava e que proliferou no Paraná, a minha linha de acção tem sido inva-riavelmente a que passo a expor, sem receio de qualquer contestação.

Todas as vezes que sobre a materia troque impressões com o honrado Sr. Governador do Estado foi o assumpto provocado por S. Exa. e isso, sempre e invariavelmente, na presença ja do seu illustre Chefe de Policia, já de illustres collegas desta casa cujo testemunho seria facil invocar.

Empenhado o Sr. Governador do Estado na regulamentação do jogo, foi, nesse sentido, apresentado nesta casa um projecto de lei, sob a inspiração de S. Exa., pelos honrados Deputados Srs. Acir Guimarães e Faria de Oliveira. O Sr. Oscar Borges, relator da materia, lhe deu parecer contrario e a proposição de lei encontra-se, a estas horas, se não me engano, em mãos do Sr. Laertes Munhoz, outro illustre membro da Commissão de Constituição e Justiça.

Ha poucos dias, em palacio, na presença dos Srs. Faria de Oliveira, Gomes Ferreira e do Sr. Chefe de Policia voltou-se a tratar do assumpto em palestra com o Sr. Governador. Foi então que eu tive a oportunidade de accentuar — o que ainda agora o faço, — que, regulamentado ou não o jogo, o que não poderia nem deveria perdurar, por uma mera questão de moralidade publica, era o criterio injusto e immoral de dois pesos e duas medidas, isto é — o de se tolerar a pratica do denominado jogo do bicho e o funcionamento de casas de tabolagem mantidas por interdictos prohibitorios da justiça, enquanto que se prohibia associações respeitabilissimas e privativas aos seus sócios, como o Club Curitybano, a pratica de jogos por certo mais inoffensivos e menos immoraes. Menos immoraes, digo mal, Sr. Presidente, porquanto não reputo o jogo immoral, elle será, talvez, amoral; immoral é a trapaça que nelle se pratique; immoral com todas as letras, em toda a significação do termo, é essa verrina que ora pulveriso e que encontrou

guarda, num jogo de baixa politicagem, nas columnas do "Diario da Manhã".

Tenho até hoje mantido, Sr. Presidente, a mais profunda indifferença ante o ataque systematico de me a duzia de infelizes que, como dizia hontem, desta tribuna, por ahi vive emagrecendo com a minha gordura e que entende transformar-me em protector da proteçáo de banqueiros, pelo facto de terem sido certos jogos explorados no Pavilhão de Festas dos dous certamens agricolas e industriaes por mim idealizados e levados a effeito nesta capital, com o apoio moral do governo do Paraná e aos quaes compareceram, officalmente, diversos Estados da Republica. Só os imbecis e os maldizentes podem recriminar a installação de centros de diversões em certamens dessa natureza. Ainda agora, na commemo-ração do Centenario Farroupilha, uma das primeiras iniciativas da honrada commissão directora daquelle grandioso certamen, de cuja absoluta idoneidade moral a ninguem é pado duvidar, foi a installação de magestoso casino, entregando-se-lhe a direcção justamente aos concessionarios, do Pavilhão de Festas da Exposição Feira Interstadual de Curityba, e isso, precisamente, por serem elles os que melhores attestados de idoneidade apresentavam.

Pois bem, Sr. Presidente, com a realização dos dous certamens referidos assumi, com terceiros, compromissos vultosos, alguns dos quaes ainda agora estão sendo cumpridos com sacrificios não pequenos. Apesar d'isso, e apello para o proprio testemunho do Sr. Manoel Ribas, oppuz sempre e sempre, toda a resistencia de que era capaz, no sentido de não serem explorados quaesquer jogos no recinto daquelles exposições, só accedendo, que isso se desse, quando se jogava em todos os recantos do Estado e mediante o pagamento de todas as taxas exigidas pelas autoridades publicas e mais o compromisso formal de doarem ao Estado os concessionarios do Pavilhão de Festas esse immovel avaliado em mais de trinta contos de reis o que já se fez, reconhecendo o Sr. Manoel Ribas, nessa occasião, relevante serviço prestado ao Paraná.

Acredito, Sr. Presidente, ter, com estas palavras, feito esboçar toda a mesquinha exploração contida no artigo de hoje do "Diario da Manhã", cujos inspiradores nada perdem por esperar. Mais dia menos dia, o Sr. Manoel Ribas lhes dará o premio que merecem pela sua insensibilidade moral.

Mercê de Deus, os doestos do articulista não me attingem. Diz-me a consciencia e com ella, certamente, dirão os homens de bem, aquelles unicos cujo julgamento me interessa e tenho no devido apreço, que, apesar de todas as vicissitudes da vida, ainda não decahi no seu conceito quicá aquelle mesmo que, em carta amplamente divulgada e com que me distinguui o eminente paranaense

Sr. Garcez do Nascimento Sr. Exa., esquecendo meus grandes feitos e exaggerando meus obscuros meritos houve por bem nivelar-me aos valores da nossa terra, maxime como detentor de credenciaes jornalisticas. Mas, Sr. Presidente, sem requerer que seja incluido na ordem do dia dos nossos trabalhos independente de parecer, o projecto dos honrados Srs. Deputados Acir Guimarães e Faria de Oliveira, desde que verificado seja não ter a illustre Comissão de Constituição e Justiça elaborado o seu parecer dentro do prazo regimental. Assim, poderemos nós, Srs. Deputados, dentro de curto prazo, assumir, como nos compete e desassombradamente, a nossa parcella de responsabilidade em face de tão momentoso e delicado assumpto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do expediente.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nóbre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sr. Presidente.

Tendo estado ausente por dois dias desta Casa, por motivo de molestia, não me foi possível tomar parte na discussão do projecto n. 13, de minha autoria e que mereceu parecer contrario da illustre Comissão de Finanças e Orçamento.

Vi, Sr. Presidente, pela publicação dos trabalhos da Assembléa, que este projecto foi regeitado em segunda discussão, sem que nenhum dos Srs. Deputados o tivesse discutido. Quer dizer, que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que opinava pela regeição de se projecto, foi accetto integralmente. Se estivesse presente áquella discussão, teria feito, não só como autor do projecto, mas também como Deputado nesta Casa, alguns reparos ao parecer da illustre Comissão de Finanças e Orçamento, o que não me foi possível fazer, pelo facto de estar ausente. Peço, pois, a V. Exa. permissão para fazer hoje, afim de que fique constando dos Annaes da Casa, os motivos que me impelliram a apresentar este projecto.

O projecto, Sr. Presidente, visava regular a remoção e transferencia dos funcionarios publicos do Estado. Elle não foi inspirado na vontade de crear dificuldades ao Governo, e, muito menos, no presuposto de que o Governo do Estado seja capaz de commetter violencias e injustiças. Absolutamente não, Sr. Presidente, o projecto foi inspirado exclusivamente no art. 123 da Constituição do Estado, que reza:

“Na organização do quadro dos funcionários publicos, não se farão alterações que importem prejuizo da situação do pessoal. As transferencias e remoções de funcionarios serão reguladas por lei”.

Ora, Sr. Presidente, se a Constituição do Estado determina, no seu artigo 123, que a transferencia e remoção de funcionarios serão reguladas por lei, é obvio que á Assembléa Legislativa cabe votar uma lei nesse sentido, isto é: uma lei regulando a transferencia e remoção dos funcionarios publicos. E não há, no Estado, actualmente, lei que regule a materia. Foi, portanto, inspirado nesse dispositivo da Constituição, procurando dar exacto cumprimento a esse dispositivo, que tomei a liberdade de trazer á consideração da Casa aquelle meu projecto. E é logico, Sr. Presidente, que aquelle projecto não poderia ter sido apresentado com a convicção de ser elle uma obra perfeita. Absolutamente não. Nunca tive essa presumpção. Sempre que trago á consideração da Assembléa qualquer trabalho de minha autoria, sejam pareceres, sejam projectos de lei, longe de me sentir melindrado com qualquer correcção, qualquer reparo ou critica que os meus nobres collegas façam ao meu trabalho, sinto-me satisfeito com isso, porque vejo, Sr. Presidente, que os meus nobres collegas também se interessam pelo bom successo dos trabalhos da Assembléa Legislativa.

Mas, diz o parecer da douda Comissão:

“O projecto em causa deve ser observado sob duplo aspecto: o administrativo e o economico. Quanto ao primeiro, de logo apresenta-se em relevo, a finalidade allás encomastica, de collocar o funcionalismo publico em posição de segurança e de estabilidade no exercicio de suas funções”.

E é verdade, Sr. Presidente, o projecto visava isto: collocar o funcionario numa situação de segurança.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Como é preciso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... evitar que o funcionario publico pudesse ser removido ou transferido ao arbitrio exclusivo dos detentores do poder. E teria sido outro, Sr. Presidente, pergunto a V. Exa., o objectivo da disposição constitucional que manda regular por lei a transferencia e a remoção dos funcionarios publicos? Está claro que não poderia ser outro, porque, então, não haveria necessidade de lei especial, regulando essas remoções ou essas transferencias.

Depois, diz o parecer:

"Indefectivelmente, deve ser ou por um ou por outro
daquelles fundamentos constantes do artigo 1.º do projecto,
que o funcionario publico é removido ou transferido"...

O artigo 1.º do projecto, Sr. Presidente, é aquelle em que ficava
estabelecido que o funcionario publico só podia ser removido por
conveniencia do serviço publico, ou por interesse relevante da ad-
ministração. Mas não apparece, Sr. Presidente, que o projecto estabeleça
que o funcionario publico é removido ou transferido por
um ou outro
daquelles fundamentos constantes do artigo 1.º do pro-
jecto, que o funcionario publico é removido ou transfe-
rido."

O que se deprehende deste trecho do parecer, Sr. Presidente, é
que, neste ponto, a Comissão está de pleno accordo com o pro-
jecto; achou que não podia ser por outros motivos, senão por a-
quelles motivos estabelecidos no projecto, que o funcionario podia
ser transferido ou removido. Até este ponto, portanto, o parecer es-
tá de accordo com o projecto. E o parecer achou ainda encomias-
tica a finalidade do projecto...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Muito embora pareça que es-
ta palavra encomiastica tenha um sentido occulto...

O SR. GOMY JUNIOR: — Parece a V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A seguir, diz o parecer:

Mas, acontece que seria attribuir, aos que gover-
nam, o desconhecimento dos principios de equidade e de
justiça no tratamento dos auxiliares da administração pu-
blica, suppondo-os capazes de excessos, que os collocariam
mal ante a opinião publica"...

Devo declarar a V. Exa., Sr. Presidente, que este topico do
parecer me causou estranheza, causou-me verdadeira surpresa, de
tal modo que cheguei a duvidar que elle tivesse sido subscripto pe-
la douta Comissão de Finanças e Orçamento. Quer dizer que,
aprovar o projecto, "seria attribuir aos que governam o desco-
nhecimento dos principios de equidade e de justiça no tratamento
dos auxiliares da administração publica, suppondo-os capazes de
excessos, que os collocariam mal ante a opinião publica". Isto quer
significar que a Comissão não deseja que se regule, como deter-
mina a Constituição Estadual, a remoção e transferencia dos func-
cionarios publicos, porque não se pode suppor que os governos se-
jam capazes de errar, que os governos sejam capazes de excessos.

Mas então, Sr. Presidente, se não é dado suppor que os homens que governam sejam capazes de excesso, porque esta Constituição, porque todas essas garantias que, diariamente, se veem votando, Sr. Presidente, em relação aos funcionarios publicos? Porque as immunities aos Deputados? Pois, se não é dado suppor que os governam sejam capazes de excesso, não é preciso leis que punam ou evitem os abusos de poder? De modo que extrahei que a Comissão tivesse dito isso, Sr. Presidente.

Depois, prossegue o parecer: ... "Demais, é fora de duvida, que a classe de funcionarios e rios estão asseguradas permanentes garantias constitucionales, que os collocam em situação privilegiada, e inteiramente a salvo de qualquer arbitrariedade.

Quer dizer, Sr. Presidente, que aqui já existe uma incoherencia do Parecer, porque já admite arbitrariedades, contra as quaes os funcionarios publicos devem ser collocados a salvo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é isto. V. Exa. está sophismando quanto a este ponto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... Já admite. Antes, elle não queria que se suppozesse sequer que o Governo fosse capaz de excessos; agora já acha que o funcionario publico está cercado de necessarias garantias, que o colloca numa situação privilegiada e a salvo de arbitrariedades. Mas arbitrariedades de quem? Do poder publico? Mas o poder publico foi considerado pela Comissão, como a mulher de Cezar, delle não se pode nem sequer suspeitar. De modo que não sei de quem possa partir essa arbitrariedade. Tambem não sei porque deixar de regular a transferencia e remoção dos funcionarios publicos, só porque elles já estão cercados de todas as garantias, pois a regulamentação da remoção ou transferencia dos funcionarios é uma garantia que a Constituição manda, em seu artigo 123, que a Assembleia, por lei especial, regule essas remoções e transferencias. De modo que a Assembleia está na obrigação de votar uma lei nesse sentido, e eu, no cumprimento desse dispositivo, fiz o projecto, que podia não ser bom, que podia ser ruim, que podia ser pessimo mesmo, mas que devia ser discutido, emendado, votado, para se transformar em lei, porque é verdade, é evidente e indifereavel que deve haver uma lei nesse sentido.

Depois, diz ainda o parecer: ... "O Departamento da Fazenda, para exemplificar, aos que desempenham as funcções fiscaes" que, por sua na-

tureza, são susceptíveis de transferências constantes, para atender não só às necessidades que, de momento, surjam, como as de conveniência da própria administração pública". Esta classe de funcionários, nos próprios termos do parecer, não deve ser inamovível. Mas eu pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, em que dispositivo, em que artigo do meu projecto, foi dito que os funcionários da Fazenda não possam ser removidos? Não havia, no projecto, nenhum dispositivo do qual a douda Comm'ssão de Finanças e Orçamento pudesse tirar esta conclusão. O projecto apenas garantia, como inamovíveis, os professores publicos, e acho que, em relação a estes, deve haver garantia de inamovibilidade, porque vemos, todos os dias, a contradança de professores no interior do Estado, quando, por um principio elementar de Pedagogia, a acção do professor só pode ser eficiente quando conheça perfeitamente os alumnos. No entretanto, por caprichos de politica local, muitas vezes um professor ou professora publica não pode demorar num lugar do Estado por muito tempo, para desempenhar com eficiencia, a sua missão educadora. De forma que o projecto só garantia, como inamovíveis, os professores publicos. O projecto não diz, de modo algum, que os funcionários do fisco sejam inamovíveis, diz apenas que as remoções ou transferências deveriam consultar motivos de interesse publico ou necessidades da administração. Pois, se por motivo da administração publica ou necessidade da administração, é mister que os funcionários do fisco sejam transferidos ou removidos, que o sejam, mas que sejam por esse motivo e não por um outro motivo qualquer, inconfessavel.

Em seguida, reza o parecer:

"... Se o funcionario, com a sua transferencia, está sujeito a soffrer uma injustiça, essa "possibilidade"...

Veja V. Exa., Sr. Presidente, que o parecer já admite que a transferencia represente um acto de injustiça, já dá como "possibilidade" de injustiça, a transferencia ou remoção. E continua o parecer:

"... não deve ser a causa da restrição de um direito que, incontestavelmente, por necessidade da administração, cabe ao poder publico"...

Mas, Sr. Presidente, quem quiz tirar a administração publica o direito de remover funcionarios? Ninguém, porque o projecto não lhe tirava esse direito, mas lhe dava esse direito; desde que a remoção consultasse motivo de interesse publico ou necessidade de

administração. O que o projecto queria evitar, justamente, era esta "possibilidade" de injustiça a que se refere o parecer. E eu pergunto a V. Exa.: como aquilatar da justiça, como julgar que a remoção é justa ou injusta, se não tivermos, em primeiro lugar, uma lei que regule a matéria e que determine os casos em que a remoção deve ser feita e não deve ser feita? Como, se está ao arbitrio do Governo remover ou transferir, poderá o funcionario saber se o acto é justo ou injusto? E' claro que precisa haver uma lei regulando o assumpto, justamente porque, como diz o parecer, é possível a existencia de uma injustiça. Vê V. Exa., Sr. Presidente, que há aqui uma segunda incoherencia, uma segunda contradicção do parecer.

Depois, prossegue o parecer:

"... A administração publica tem a seu favor a presumpção de que seus actos não são eivados de malicia ou de má fé"...

Pois que tenha esta presumpção, mas não porque exista esta presumpção, deve inexistir uma lei traçando normas para a administração publica. A lei tem que existir, porque, se não existisse, não seria possível a ninguém, julgar da justiça ou injustiça dos actos do poder publico.

Em seguida, lemos no parecer:

"... Quer pela "conveniencia do serviço" ou da "disciplina", os funcionarios, por via de regra, devem estar sujeitos a remoções e transferencias. Podem ser galardoados ou punidos"...

Veja V. Exa., Sr. Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, admittindo a remoção e transferencia de funcionarios publicos, como pena, como punição...

O SR. GOMY JUNIOR: — Porque não?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... Pois era justamente o que desejava evitar com o meu projecto, que a remoção viesse a ser feita como punição do funcionario. O projecto queria que a remoção ou transferencia fosse feita por necessidade da administração publica, nunca como pena, porque o poder publico já dispõe de penas disciplinares applicaveis ao funcionario, em suas faltas. Porque crear esta penalidade: de remover ou transferir o funcionario. Porque attribuir ao poder publico esta faculdade de punir por este modo o funcionario, o que não pune sómente a

elle, porque sempre se reflecte em toda a sua familia. Era isto, Sr. Presidente, o que o projecto queria evitar.

Em seguida, diz o parecer:

“... são procedimentos de natureza essencialmente administrativa e que, por isso mesmo, devem ser reguladas apenas pelo elevado criterio de quem exercita o poder publico”...

Eis aqui, Sr. Presidente, a Commissão de Finanças e Orçamento desta Casa dando ao poder publico o arbitrio de applicar a pena de remover ou transferir funcionarios, sem haver uma lei que regule o processo, porque esses actos devem ficar apenas entregues ao elevado criterio de quem exercita o poder publico. Mas então, Sr. Presidente, tambem deve ficar entregue ao elevado criterio de quem exercita o poder publico, a permanência do funcionario no cargo. Não era possivel que a lei regulasse o caso da permanencia do funcionario no cargo, porque não é de suppor que o elevado criterio de quem exercita o poder, vá demittir, por castigo ou capricho politico, o funcionario publico que esteja bem exercendo o seu cargo.

Prosseguindo, diz a Commissão:

“... Eximir o funcionalismo publico, sem excepção, do dever de obedecer ás conveniencias do serviço publico que, nem sempre é permittido levar ao conhecimento do funcionario, seria “perturbar” a disciplina ou “entravlar” a administração publica”...

Mas onde está dito isto no projecto, onde está no projecto qualquer disposição tendente a eximir o funcionario publico de obedecer ás conveniencias do serviço? Não há, Sr. Presidente, nenhuma disposição, nenhuma palavra, de onde se possa inferir isso. O que o projecto visava, Sr. Presidente, era que as remoções deveriam ser feitas por necessidade da administração, e que, quando o funcionario publico se sentisse prejudicado com a remoção, quando entendesse que a sua remoção envolvia uma injustiça do poder, pudesse representar contra o acto do Governo ao Conselho do Estado. E o projecto fez isto, baseado no artigo 86 da Constituição, que determina:

“Compete ao Conselho do Estado, além da organização do seu Regimento Interno:

... ..
III) — propor ao Poder Executivo, mediante reclamação motivada, dos interessados, a revogação de actos das

autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder, e suspendel-os, quando não attendido, dando conhecimento á Assembléa”.

O projecto dava esta faculdade ao funcionario publico: de representar, dentro de cinco dias, na forma do artigo 86, n. 3 da Constituição do Estado, contra o acto do Governo que o removesse injustamente e com prejuizo da sua propria familia. Era uma medida de que o funcionalismo poderia lançar mão para representar contra o acto do Governo, desde que o achasse eivado de abuso do poder. Mas o projecto, Sr. Presidente, não dava a inferir que o funcionario pudesse, em qualquer caso, desobedecer o acto do Governo. Absolutamente não. O que elle poderia, era representar contra o acto, e naturalmente, Sr. Presidente, este dispositivo do projecto offendeu a preocupação manifestada pela nobre Comissão de Finanças e Orçamento, no sentido de collocar o Governo a salvo de qualquer julzo capaz de suppor-o um praticador de actos eivados de abuso do poder. Neste caso, acho que a douta Comissão, se tivesse que emittir parecer sobre o artigo 86, n. 3 da Constituição do Estado, diria a mesma coisa: que esse dispositivo era desnecessario, porque por elle se admite que o poder publico seja capaz de praticar actos eivados de abuso de poder.

Depois, continua o parecer:

“... Quando a “injustiça” tenha sido manifesta, á parte caberá reclamar ao Conselho do Estado, como permite o n. 3 do artigo 86 da Constituição do Estado. Esta faculdade, removendo os “perigos” porventura vislumbreados, acauteia os interesses do funcionalismo publico e não emperra os da administração”.

Portanto, o parecer admite aqui a “injustiça”. E eu pergunto a V. Exa.: como julgar da injustiça, se não há uma lei determinando o modo de remoção ou transferencia. Mas diz o parecer:

“Quando a “injustiça” tenha sido manifesta, á parte caberá reclamar ao Conselho do Estado, como permite o n. 3 do art. 86 da Constituição do Estado”.

Mas eu pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, como irá o Conselho do Estado julgar da justiça ou injustiça do acto, se a transferencia do funcionario publico é uma coisa attribuida exclusivamente ao arbitrio do poder?

Depois, continua o parecer:

“Quanto ao segundo: as remoções, quer disciplinares, quer por promoção ou por outro motivo de conveniencia do serviço publico, são numerosas, e nem podia deixar de ser assim, num Estado cujas funcções são tão complexas.

E se assim é, resalta á primeira vista a inconveniencia da adopção do projecto, ainda no tocante á disposição contida no artigo 3.º, que manda seja abonada uma ajuda de custo, “correspondente a um mez” de vencimentos do funcionario removido”...

Pois se a douda Commissão de Finanças acha que o Estado não pode abonar uma ajuda de custo ao funcionario que seja removido ou transferido, que suggerisse uma redução. Eu, Sr. Presidente, devo declarar a V. Exa., sou mesmo prodigo nesta questão; quando apresento qualquer pedido relativamente aos que precisam de protecção, aos pequenos, sou pródigo, peço muito. Mas, se a Commissão achou que abonar um mez de vencimento para o funcionario removido ou transferido era demais, que a reduzisse, que apresentasse uma emenda, abolindo até a ajuda de custo, dando ao funcionario apenas uma passagem para si e para sua familia. Mas isto não era motivo para regeitar o projecto e sim para emendal-o, corrigil-o nesta parte.

Finalmente, termina o parecer:

“A situação financeira do Estado não comporta a medida consignada no projecto, pois que esta acarretaria um grande dispendio de verba, quando é certo que a propria mensagem governamental accusa um deficit.

Por estas razões, a Commissão é de parecer que o projecto em apreço deve ser regeitado no plenario”.

Devo declarar a V. Exa., Sr. Presidente, que fiquei surprehendido, pelos motivos que acabo de expor e pela conclusão do parecer, dizendo que “por estas razões, o projecto deve ser regeitado”. O projecto, não há duvida, é uma necessidade; é a propria Constituição que manda regular por lei as remoções e transferencias dos funcionarios publicos. O projecto visava regular essas transferencias e remoções. A Commissão de Constituição e Justiça achou que o projecto era Constitucional e a de Finanças e Orçamento entendeu que o Governo não deve ser suspeitado de abusos de poder, e que o facto de se abonar um mez de ajuda de custas aos funcionarios era onerosissimo ao Estado, e que, por essas razões, o projecto devia ser regeitado. Se o facto de abonar um mez de ajuda de custas aos funcionarios a serem removidos ou transferidos era

excessivo, — muito bem, que a Comissão abolisse mesmo esta parte do projecto, mas isto, de maneira nenhuma, appello para a esclarecida intelligencia de V. Exa. e dos meus nobres collegas, isto de maneira nenhuma poderia constituir motivo para a regeição do projecto que apresentei. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do expediente.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sr. Presidente.

Ouvi com religiosa attenção a brilhante argumentação do Sr. Deputado Laertes Munhoz e devo confessar a V. Exa. que aquelles que não conheçam o projecto de S. Exa. devem ter ficado profundamente impressionados com a sua argumentação.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Aqui nesta Casa ninguem des-conhece o meu projecto, porquanto elle foi distribuido em avulsos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas podiam não ter lido.

Acontece, Sr. Presidente, que foram apenas analysados os to-picos do parecer de que fui relator. Para que se tenha bem em mente o conteudo exacto do projecto de S. Exa., passarei a lê-lo, rememorando-o, assim aquelles que já o leram e dando conheci-mento delle aquelles que, porventura, por ausentes, não o tiverem lido. (lê)

PROJECTO N. 13

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — As remoções e transferencias dos funcionarios pu-blicos do Estado, quando não sejam feitas a pedido, devem sempre se fundar em motivo de ordem publica, ou de conveniencia do ser-viço, devidamente justificado.

Art. 2.º — A remoção e transferencia, em caso nenhum, po-derá acarretar ao funcionario diminuição das vantagens e proven-tos do cargo que occupava.

Art. 3.º — Ao funcionario removido será abonada uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, para attender ás despesas do transporte, e installação na localidade de destino.

Art. 4.º — Nenhum funcionario poderá ser removido mais de uma vez dentro de dois annos, a não ser a pedido.

§ unico — O disposto neste artigo não se applica aos casos de transferencia de um cargo para outro, na mesma localidade.

Art. 5.º — Os funcionarios removidos terão o prazo de 30 dias para assumirem o exercicio do novo cargo, não perdendo, durante esse tempo, o direito á percepção dos vencimentos que lhes competirem.

§ 1.º — No caso de molestia comprovada, ou de impossibilidade de attingir o funcionario removido o logar de destino no prazo deste artigo, ser-lhe-á, a requerimento, prorogado o referido prazo até o dobro.

§ 2.º — O requerimento de prorrogação deve ser dirigido ao Secretario d'Estado a que estiver o funcionario subordinado em razão do cargo que occupava.

§ 3.º — Quando um funcionario for removido, estando na occasião em gozo de licença, ou em férias, o prazo para assumir o exercicio do novo cargo só começará a correr depois de finda a licença, ou terminadas as férias.

Art. 6.º — O funcionario removido assumirá o cargo sem necessidade de nova promessa.

Art. 7.º — Mediante petição motivada dirigida ao Conselho do Estado, o funcionario poderá reclamar contra o acto de sua remoção, quando illegal ou eivado de abuso de poder.

§ 1.º — Essa reclamação deverá ser feita dentro do prazo de cinco dias a contar da publicação official do acto.

§ 2.º — Sempre que o Conselho, conhecendo da reclamação, propuzer ao Poder Executivo, na forma do art. 86 n. 3 da Constituição do Estado, a revogação do acto, ficará este suspenso não sendo a proposta de revogação attendida dentro do prazo de cinco dias.

§ 3.º — Revogado, ou suspenso o acto da remoção, o funcionario reassumirá, dentro de dez dias, o cargo que occupava.

Art. 8.º — Os funcionarios que contarem mais de dez annos de serviço e os professores nomeados por concurso para os institutos officiaes, só poderão ser removidos a pedido.

§ unico — Cabe igual garantia aos professores normalistas, quando exerçam, por mais de um anno, qualquer cargo no Magisterio Publico.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 2 de Agosto de 1935.

(a) **Laertes Munhoz**

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. acha que isto não está certo?

O SR. GOMY JUNIOR: — Devo declarar que, não ignorando o preceito constitucional que manda regulamentar a remoção dos

funcionarios publicos, acho que esta regulamentação deve ser feita de molde a não empessar a administração publica, garantindo por outro lado, os direitos dos proprios funcionarios.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Porque, então, V. Exa. não apresentou um substitutivo ao projecto. V. Exa. poderia apresentar, se não ignorava o preceito da Constituição.

O SR. GOMY JUNIOR: — Podia apresentar, mas preferi, Sr. Presidente, diante da serie de motivos que me levaram a regeital-o, que este projecto fosse renovado opportunamente, depois de convenientemente estudado, não só sob o ponto de vista dos funcionarios publicos, como tambem sob o ponto de vista da administração publica.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — V. Exa. não disse isso em seu parecer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas estou dizendo agora.

V. Exa. sabe, Sr. Presidente, que a Camara Federal está tratando da modificação...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. não disse isso no parecer.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... dos estatutos do funcionario publico.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. não disse isso no parecer, repito.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas estou dizendo agora. Ora, está V. Exa. a querer que eu faça o meu discurso como V. Exa. quer...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Fiz a critica do parecer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Quero sustentar aqui o meu ponto de vista...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E porque V. Exa. não sustentou no parecer?

O SR. GOMY JUNIOR: — E porque V. Exa. não esteve presente aqui para discutil-o?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Porque estive doente.

O SR. GOMY JUNIOR: — A culpa não é minha.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Se estivesse presente, teria dito o que disse hoje.

O SR. GOMY JUNIOR: — Estou discutindo hoje e estou respondendo a V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. está invocando motivos que não estão no parecer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Estou respondendo à crítica de V. Exa. e estou invocando motivos que justificam a rejeição do projecto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não sei se justificam. V. Exa. devia ter invocando no parecer. Se V. Exa. tivesse invocando, eu teria rebatido, mas V. Exa. não invocou.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois bem: estou invocando neste momento.

Acontece, Sr. Presidente, que levado a termo o trabalho em que a Camara Federal está empenhada, esta Casa, tendo delle conhecimento, e obedecendo ao preceito constitucional, será a primeira a vir ao encontro dos desejos do illustre collega, ...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Desejo meu, — não. Quem manda regular é a Constituição do Estado.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... fazendo um trabalho que corresponda às necessidades do funcionalismo, que corresponda às necessidades da administração publica e que seja coerente com este Código federal.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Então V. Exa. está repudiando o proprio parecer, ...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não estou repudiando.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... invocando motivos que não invocou antes.

O SR. GOMY JUNIOR: — Estou invocando motivos para responder à argumentação de V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. devia sustentar o parecer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Estou sustentando. Sustento a rejeição deste projecto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O estatuto dos funcionarios federaes não tem applicação sobre os estadoaes. E ainda mais: a Constituição do Estado manda regular a materia.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sr. Presidente. O artigo 2.º deste projecto diz:

“A remoção e transferencia, em caso nenhum, poderá acarretar ao funcionario diminuição das vantagens e proventos do cargo que occupava.”

V. Exa. sabe melhor do que eu, que há funcionarios que, por não cumprirem convenientemente com seus deveres, estão sujeitos a observações a admoestações, multas, suspensões e, em consequencia de processo administrativo, até a demissões. E se assim é, porque, Sr. Presidente, por um principio de equidade, por um principio de bondade, vamos lizer melhor assim, porque não dar

ao chefe desse funcionario a faculdade de afastal-o desse cargo para um outro cargo que seja compativel com a punição que se lhe deva impor? E nestas condições, eu perguntarei; não seria melhor que elle fosse de prompto removido do que soffrer um processo, e, em consequencia d'elle, ser demittido? Foi por isto, Sr. Presidente, que achei melhor que o poder publico pudesse transferir o funcionario para um outro cargo...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Então porque é que V. Exa. não apresentou uma emenda, dizendo que os funcionarios podiam ser removidos em taes e taes casos?

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. agora quer me ditar regras ?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não quero ditar regras a ninguém. Estou fazendo a critica do parecer.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. já fez a critica e eu estou no direito de responder á critica de V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Estou no direito de dar apartes, tambem; não acha V. Exa.?

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. está no direito de dar apartes, mas eu, porventura, estou impedindo que V. Exa. dê apartes?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Estamos todos no direito de fazer o que estamos fazendo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. está reclamando.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não estou reclamando.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas esta remoção V. Exa. queria que fosse depois de um processo administrativo?

O SR. GOMY JUNIOR: — Não.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. queria que ficasse ao arbitrio do poder publico, porque não é dado suppor que os actos do Governo sejam eivados de abuso do poder?

O SR. GOMY JUNIOR: — Porque não é dado suppor que os chefes da administração publica do Estado sejam levados por sentimentos mesquinhos, tendo em vista prejudicar o funcionario.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Excepcionalmente pôde acontecer.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Os chefes da administração publica devem agradecer a V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — Deveriam agradecer.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... mas devem desagradecer a todas aquellas leis que cercam os funcionarios de garantias.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não devem desagradecer nem a um nem a outro. Estou aqui apenas para fazer a critica das observações feitas por V. Exa. ao meu parecer, estabelecendo não só o que

já disse, porque então seria repetir o que está escripto, mas addu-
zindo novos argumentos para reforçar os que invoquei.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. não precisava fazer
mais nada, porque o projecto já foi regeitado.

O SR. GOMY JUNIOR: — E V. Exa., então, não precisava fa-
zer tambem.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas podia justificar os moti-
vos que me levaram a apresentar o projecto.

O SR. GOMY JUNIOR: — E eu tambem posso responder á cri-
tica de V. Exa.

Mas, Sr. Presidente, o artigo 3.º do projecto em debate, diz o
seguinte:

“Ao funcçionario removido será abonada uma ajuda de
custo correspondente a um mez de vencimentos, para at-
tender ás despesas do transporte e installação na locali-
dade de destino.”

Ora, Sr. Presidente, os Guardas de Collectorias são funcçiona-
rios ambulantes, — pôde-se dizer assim, e seria interessante que a
cada momento que elles fossem transferidos de um lugar para ou-
tro, o Estado tivesse que abonar a esse funcçionario um mez de
vencimentos. Isto seria um absurdo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Absurdo porque? Por abonar
um mez de vencimentos?

O SR. GOMY JUNIOR: — Porque acarretará uma despesa ex-
traordinaria ao erario publico, sem necessidade.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sem necessidade, porque?

O SR. GOMY JUNIOR: — Porque os funcçionarios, por exem-
plo, que viajam dentro de um Municipio, de um Districto para ou-
tro, não teem necessidade de um mez de vencimentos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Então porque V. Exa. não apre-
sentou uma emenda?

O SR. GOMY JUNIOR: — Parece até que V. Exa. quer me
obrigar a apresentar uma emenda.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O que V. Exa. quiz foi regeitar
o projecto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Quiz regeitar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E regeitou.

O SR. GOMY JUNIOR: — Regeitei. E muito acertadamente.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas essa transferencia deve
acarretar despesas para o funcçionario. Imaginemos, na melhor
das hypotheses, que o Governo remova esse funcçionario, mesmo no
interesse da administração, mas que remova esse funcçionario mui-
tas vezes. V. Exa. comprehende que isto seria um sacrificio muito
grande para o funcçionario.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sr. Presidente. O artigo 4.º do projecto n. 13, que estamos discutindo, diz:

“Nenhum funcionario poderá ser removido mais de uma vez dentro de dois annos, a não ser a pedido.”

O SR. ACIR GUIMARAES: — V. Exa. dá licença para um aparte ?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. ACIR GUIMARAES: — O aparte que desejo dar a V. Exa. é uma observação. Entenção que qualquer que seja o meio para proteger o funcionario, não o salvará do arbitrio do Governo. Aqui houve um governo que demittiu e puniu funcionarios por questões de religião.

O SR. AGOSTINHO PEREIRA: — Então não há necessidade de leis.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Veja V. Exa. como, mesmo havendo leis, o Governo póde commetter arbitrios. Imaginemos agora sem leis.

O SR. GOMY JUNIOR: — Depende do criterio do administrador.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Já vi defender o Governo, mas como V. Exa. está fazendo, nunca: tão intransigentemente.

O SR. GOMY JUNIOR: — E' que V. Exa. está do lado de lá.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. nunca ouviu sahir de minha bocca qualquer phrase tendente a defender o Governo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não estou dizendo que V. Exa. tivesse defendido, mas estou dizendo que V. Exa. está do outro lado da bancada, onde existem pessoas que já o defenderam, e que não sei se podiam defender assim.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas os Governos, ás vezes, merecem defesa; não se contesta isso.

O SR. GOMY JUNIOR: — Bem, Sr. Presidente, eu estava falando a respeito do artigo 4.º do projecto, que diz que nenhum funcionario poderá ser removido mais do que uma vez dentro de dois annos, a não ser a pedido. Mas, eu pergunto a V. Exa.: os guardas das Collectorias, que são, por assim dizer, funcionarios ambulantes, por este dispositivo nós iremos impedir que estes sejam removidos de um ponto para outro, localisando-os aqui ou ali, conforme as necessidades do serviço.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas isto não é remoção de funcionario publico. V. Exa. está confundindo com natureza do serviço.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o que é, então?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Isto é o serviço.

O SR. GOMY JUNIOR: — Ora, o serviço!...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O serviço delles é esse. Se eu sou, por exemplo, um funcionario que tem acção em diversos lugares, tenho que me transportar constantemente de um lugar para outro. Esse é o meu serviço.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois é um serviço de remoção, de transferencia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas que serviço de remoção e de transferencia?

O SR. GOMY JUNIOR: — Remoção de funcionario de um ponto para outro.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — De um ponto para outro?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois é.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Aliás, isto é uma remoção.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas continuando, Sr. Presidente: o Sr. Deputado Laertes Munhoz diz no artigo 4.º que o funcionario não poderá ser removido mais do que uma vez em dois annos, a não ser a pedido.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sim, para evitar as remoções constantes.

O SR. GOMY JUNIOR: — O § Unico desse mesmo artigo diz:

“O disposto neste artigo não se applica aos casos de de um cargo para outro, na mesma localidade.”

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Veja V. Exa. E' justamente o que V. Exa. estava criticando há pouco: não se applica a transferencia de um cargo para outro, na mesma localidade.

O SR. LAERTES JUNIOR: — Mas o que é que V. Exa. entende por localidade.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E' a circumscripção onde elle exerce as suas obrigações

O SR. GOMY JUNIOR: — Eu pergunto: o Municipio é a mesma localidade?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O Municipio é a mesma localidade.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas si elle não tiver funcção em todo o Municipio, si elle exercer a sua acção em um certo raio e depois for transferido para outro ponto, isto é ou não uma transferencia?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — E' a circumscripção onde o funcionario exerce as suas attribuições.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas isto não está dito no projecto. Ou, se está dito, está mal dito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas porque V. Exa. não corrigiu? Aliás, eu disse que não trouxe o projecto com a presumpção de ter feito uma obra perfeita. ...

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. quer permittir que eu continue a minha argumentação?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... E' o que a minha reduzida intelligencia poderia fazer. Agora, V. Exa., com esse vastissimo talento, poderia apresentar uma emenda.

O SR. GOMY JUNIOR: — Vastissimo talento é o de V. Exa. V. Exa. está me offendendo. O meu talento não é tão vasto quanto o de V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E'. V. Exa. tem muitos recursos.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. está acostumado a passar diploma de burro a muita gente aqui, mas a mim V. Exa. não passa. Ouviu?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não estou acostumado a passar diploma a ninguém. Faço a critica de tudo o que penso não estar direito.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. é um malcriado...

O SR. PRESIDENTE: — (fazendo soar fortemente os tympanos) Attenção!

O SR. GOMY JUNIOR: — ... mas V. Exa. se engana commigo. (Trocam-se outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!! Attenção!! Está com a palavra o Sr. Deputado Gomy Junior.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — V. Exa., que é um homem culto, deve reconhecer que a intenção do nobre collega não foi de ferir a V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. não póde penetrar nas intenções do collega.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas V. Exa. está penetrando, porque attribuiu a elle uma intenção malevola, que elle não teve.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E' claro.

O SR. GOMY JUNIOR: — O artigo 5.º, Sr. Presidente, diz o seguinte:

“Os funcionarios removidos terão o prazo de trinta dias para assumirem o exercicio do novo cargo, não perdendo, durante esse tempo, o direito á percepção dos vencimentos que lhes competirem.”

O SR. GOMY JUNIOR: — De modo que, Sr. Presidente, um guarda de collectoria, desde que seja transferido de um lugar para outro, terá o prazo de trinta dias para assumir o novo cargo, não perdendo, durante esse tempo, o direito aos vencimentos que percebe. Isto é um outro absurdo. Não é possível, por exemplo, que um guarda transferido de um lugar para outro, tenha um espaço de tempo tão dilatado para tomar posse do novo cargo, quando, ás

vezes, o chefe manda que dentro de 24 horas elle já tenha assumido as suas funcções, ...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas era justamente isto o que o projecto visava evitar, porque, afinal de contas, exigir que um cidadão se mude, dentro de vinte e quatro horas, de um lugar para outro, é uma barbaridade, é um acto de violencia.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... succedendo, muitas vezes, que essa transferencia é dentro do proprio municipio, a poucos kilometros, ás vezes.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. está argumentando com uma parte do funcçionalismo, para ser contrario a um projecto de lei que visava todo o funcçionalismo.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. vae ouvir daqui a pouco. Argumentarei com o resto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. está perdendo tempo, porque o projecto já foi regeitado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então V. Exa. tambem está perdendo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não perdi, porque fiz a critica do parecer de V. Exa. Agora, este projecto já foi regeitado, baseado nos fundamentos de V. Exa., e a Assembléa accitou o parecer de V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — O artigo 7.º, Sr. Presidente, está assim redigido:

“Mediante petição motivada dirigida ao Conselho de Estado, o funcionario poderá reclamar contra o acto de sua remoção, quando illegal ou eivado de abuso do poder.”

Sr. Presidente. A Constituição do Estado do Paraná, creando o Conselho de Estado, attribuiu a este a funcção justamente de corrigir os abusos do poder...

O SR. PRESIDENTE: — Pego ao nobre Deputado que restrinja as suas observações, porque a hora do expediente está a se findar.

O SR. GOMY JUNIOR: — Attenderei a V. Exa., Sr. Presidente. Mas sempre que um funcionario for attingido por um acto eivado de abuso do poder ou de illegalidade, elle tem o direito de recorrer ao Conselho do Estado. Vê, pois, V. Exa., que neste particular ainda não foi feliz o meu illustre collega em sua argumentação.

Finalmente, Sr. Presidente, o artigo 8.º diz:

“Os funcionarios que contarem mas de dez annos de serviço e os professores nomeados por concurso para os institutos officiaes, só poderão ser removidos a pedido.”

Vê, portanto, V. Exa., Sr. Presidente, que neste artigo 8.º está caracterizada a inamovibilidade dos funcionarios.

O § unico desse artigo reza:

“Cabe igual garantia aos professores normalistas, quando exerçam, por mais de um anno, qualquer cargo no Magisterio Publico.”

De modo que, por esse artigo, se tirava a possibilidade da administração publica transferir, por conveniencia do serviço ou por outro motivo qualquer de ordem publica, esses funcionarios.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Tirava, do mesmo modo como se dá com os magistrados. E' uma garantia que os membros do magisterio publico merecem. V. Exa. já foi professor e sabe disso.

O SR. GOMY JUNIOR: — Acho que é excessiva garantia. E V. Exa. sabe que já fui professor publico, que já exerci tambem o magisterio publico...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. dá licença para um aparte ?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Colloco os professores publicos no mesmo pé de igualdade que os magistrados e acho que elles devem ter as mesmas garantias e vantagens que têm os magistrados, porque a sua função é tão importante quanto a desses ultimos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. deveria ter pleiteado isso, então, na Constituição do Estado.

Era simplesmente isto, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer á Casa relativamente aos motivos que me levaram a regeitar o projecto de lei apresentado pelo nobre collega Deputado Laertes Munhoz.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a hora do expediente. Passa-se á

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

Discussão Unica do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

N. 40 — Sobre o requerimento de Sergio Correia, escrivão da policia civil, em que pede pagamento a que se julga com direito, mandando que o mesmo se dirija ao Conselho do Estado.

1.^a Discussão do Projecto

N. 27 — Da Lei de Organização Municipal.

Está em discussão unica o parecer n. 40. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o parecer, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam o parecer n. 40, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

A Mesa deve informar á Assembléa que, da ordem do dia de hoje, consta a 1.^a discussão do projecto n. 27. Há, evidentemente, um equívoco na inclusão desse projecto na ordem do dia, visto que só hoje foi elle distribuído em avulsos pelos Srs. Deputados. Por esta razão, o projecto figurará na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. declarou que figurará na ordem do dia da proxima sessão a 1.^a discussão do projecto n. 27. Não foi isso?

O SR. PRESIDENTE: — Sim, porque só hoje foi elle distribuído em avulsos pelos Srs. Deputados.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pois bem. A questão que desejo levantar, Sr. Presidente, é a seguinte: este projecto, em que pese a deliberação de V. Exa., não poderá figurar na ordem do dia de amanhã. Como relator da Comissão de Constituição e Justiça, trouxe hoje, Sr. Presidente, para ser discutido, no seio dessa comissão o parecer sobre a Lei de Organização Municipal. Este projecto me foi distribuído para relatar e eu o estudei durante os dez dias que o Regimento me confere, tendo trazido hoje o parecer para ser discutido na Comissão.

Este parecer, como V. Exa. sabe, depois de ser discutido na Comissão, deverá ser vasado por escripto pelo mesmo relator, dentro do prazo de cinco dias. De modo que para relatar e emitir o parecer, o relator tem o prazo de quinze dias.

Este projecto, Sr. Presidente, como V. Exa. bem o sabe, foi enviado á Comissão de Constituição e Justiça no dia 21 de Agosto, conforme despacho do Sr. Secretario. Elle só veio ter á Comissão e ás minhas mãos no dia 22. De forma que, mesmo dentro da Comissão, estou rigorosamente dentro do prazo estabelecido para dar parecer. Mas é disposição expressa do nosso Regimento Interno, que qualquer projecto ou assumpto que possa dar origem a uma lei ou resolução só será submettido á consideração da Assembléa depois que a Comissão emitir o seu parecer, salvo o que está disposto no artigo 26 da Constituição do Estado. Quer dizer, Sr. Presidente, que em face desse dispositivo, os projectos só poderão ser submettidos á consideração da Assembléa com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Este projecto que foi remettido á Comissão de Constituição e Justiça, que é, realmente a competente, é um projecto que envolve materia constitucional e, por isto, deve ser submettido á consideração da Assembléa com o parecer da Comissão.

O artigo 26 da Constituição do Estado, a que há pouco me referi, reza o seguinte:

“Independentemente de parecer, a requerimento de qualquer Deputado, será incluído na ordem do dia, discutido e votado, o projecto que tenha sido recebido pela Assembléa há mais de trinta dias”.

Este projecto não foi recebido pela Assembléa há mais de trinta dias; elle foi recebido pela Assembléa no dia 19 de Agosto de 1935 e no dia foi despachado á Commissão, onde só foi ter no dia 22. De forma que elle não foi recebido pela Assembléa há mais de trinta dias. Os trinta dias serão exgotados no dia 19 de Setembro e, nestas condições, o projecto não pode ser dado para ordem do dia sem parecer.

O SR. PRESIDENTE: — A Mesa sente-se na obrigação de explicar ao nobre Deputado a origem do facto de se encontrar na ordem do dia de hoje a primeira discussão do projecto da Lei de Organização Municipal. Por ocasião da ultima sessão, foi requerido pelo Sr. Deputado Acir Guimarães a inclusão desse projecto em ordem do dia, visto não ter sido apresentado parecer sobre o mesmo dentro do prazo regimental. Nesta conformidade, a Assembléa approvou o requerimento do Sr. Deputado Acir Guimarães, e por esse motivo figurou na ordem do dia de hoje a 1.ª discussão deste projecto, quando devia figurar, como já foi explicado, na ordem do dia de amanhã, visto como só hoje foi distribuido em avulsos pelos Srs. Deputados.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas o que eu desejava accentuar, Sr. Presidente, era o seguinte: que V. Exa. não poderá dar para ordem do dia de amanhã a primeira discussão deste projecto, porque, como já tive occasião de mostrar, não decorreram ainda os trinta dias de sua apresentação á Assembléa, não podendo, portanto figurar em ordem do dia sem o parecer da Commissão.

Nestas condições, requeiro a V. Exa. que não dê para a ordem do dia da proxima sessão a primeira discussão do projecto.

O SR. PRESIDENTE: — Como a organização da ordem do dia é da competencia exclusiva da Mesa, não tenho duvidas em attender á reclamação do nobre Deputado, uma vez que S. Exa. declara que já tem prompto o parecer para ser assignado pela Commissão.

Nesta conformidade, excluo da ordem do dia de amanhã a 1.ª discussão do projecto n. 27, afim de que seja impresso o parecer, visto como o projecto já está distribuido em avulsos pelos Srs. Deputados.

Está assim exgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão unica do Projecto N. 41.

1.^a discussão do Projecto N. 40.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 91.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Rocha Al-Chueyr.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados. achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Adalberto Scherer, Acir Guimarães, Couto Pereira, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (18), verificando-se a ausencia dos Srs. Agostinho Pereira, Augusto Santos, Alcides Pereira, Carlos Macedo, E-rasto Gaertner, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Ovande Amaral e Oscar Borges (12).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.^o Secretario lê o seguinte expediente:

MENSAGEM

— Do Sr. Governador do Estado, enviando o requerimento em que os Promotores Publicos da Capital pedem abertura de credito para attender ao pagamento de differença de vencimentos, a que se julgam com direito, de accordo com a Constituição do Estado. — A's Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.